

UMA REFLEXÃO ACERCA DA PROBLEMÁTICA EDUCACIONAL QUE ENVOLVE O INDÍGENA COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

A REFLECTION ON THE EDUCATIONAL PROBLEM INVOLVING INDIGENOUS CHILDREN WITH SPECIAL EDUCATIONAL NEEDS

*Mestranda em
Educação. E-mail:
bacaropaula@gmail.com

**Doutora em Educação
pela Unimep, e
professora do
Departamento de
Teoria e Prática da
Educação, do Centro de
Ciências Humanas
Letras e Artes -
Universidade Estadual
de Maringá. E-mail:
irizms@yahoo.com.br

Correspondência:
Rua Marcondes
Barrosinho, 24. Aruga
- Maringá - PR. CEP:
83522-422

Paula Edicléia França Bacaro*
Irizelda Martins de S. Silva**

Resumo

As discussões sobre a educação escolar indígena são um tanto quanto polêmicas, pois, para alguns estudiosos, trata-se de uma escola diferenciada e, para outros, uma escola que deve se adequar às diferenças. O assunto torna-se ainda mais complicado quando o indígena apresenta necessidades educacionais especiais. Nosso objetivo neste artigo é iniciar uma discussão sobre como os indígenas com necessidades educacionais especiais são acompanhados em todos os aspectos de sua educação e apresentar alguns impasses sobre esse tipo de atendimento. Para tanto, analisamos a Constituição Federal de 1988, as leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96 e o Estatuto do Índio, no que se refere à educação indígena e ao atendimento à pessoa com necessidades especiais. Por meio de entrevistas, procuramos evidenciar os problemas que os indígenas com necessidades educacionais especiais encontram em sua formação. A maior dificuldade enfrentada pelos indígenas é a falta de comunicabilidade devido a falta de profissionais bilingües em escolas especializadas, como, também, nas escolas da rede regular de ensino.

Abstract

Discussions about school education for indigenous people are somewhat polemic, since for some academics, it is a school which is different from the regular school, while

Artigo recebido em:
18/06/2007
Aprovado em:
02/02/2008

for others, it is the school that should adjust to the differences. The subject is complicated still further when indigenous children have special educational needs. Our objective, in this article, is to initiate a discussion about how indigenous children with special educational needs are attended in all the aspects of their education, and to present some challenges facing this type of attention. For this, we analyze the Federal Constitution of 1988, the National Education Bases and Guidelines Law 9394/96 and the Estatuto do Índio (Statute of the Indian), in relation to indigenous education and attention for people with special educational needs. Through interviews, we seek to show the problems that indigenous children with special educational needs encounter in their education. The biggest difficulty faced by these children is a lack of communicability, due to the lack of bilingual teachers in specialized schools, and in the regular education network.

Palavras-chave

Educação Escolar – Indígenas - Necessidades Educacionais Especiais.

Keywords

school education - indigenous population - special educational needs.

Introdução

O homem, na sociedade capitalista, passou a ser reconhecido não somente pelo valor humano, mas por sua capacidade produtiva, ou seja, o quanto pode, por meio do seu trabalho seja ele físico ou intelectual, produzir lucro. O país em busca do progresso econômico precisa de homens capazes de realizá-lo. Espera-se que o homem ajude na acumulação do capital, todavia, paradoxalmente a isso, não se oferece capacitação necessária por meio da educação. A responsabilidade de formação educacional, na maioria das vezes, passa a ser do próprio sujeito, que nem sempre é atendido conforme suas necessidades, fato que faz com que a apropriação do conhecimento fique prejudicado. Em uma tentativa de forjar sua própria responsabilidade de mantenedora da exclusão social, a sociedade capitalista transfere ao próprio indivíduo a incapacidade, e esse passa a

interiorizá-la. Sendo assim, a sociedade dita as regras de normalidade e capacidade intelectual desse homem. Aquele que se apresenta como “diferente” diante da maioria, passa a ser estigmatizado como incapaz pela organização do nosso país, que valoriza a produção. Cada vez mais desapropria, segrega e, com isso, aumenta o número daqueles que são expropriados dos bens materiais e culturais da sociedade.

A sociedade dos excluídos passa a ser formada por grupos considerados minorias. Na realidade, é uma população significativa, que se fosse atendida devidamente, tanto no que se refere à educação quanto em outros aspectos sociais, poderia ter uma maior participação social. A sociedade ao criar padrões de comportamento social, estético, educacional dentre outros, rotula e exclui os que apresentam diferente forma de ser, dentre os excluídos, podemos citar o idoso, o pobre, a prostituta, a criança de rua, o homossexual, as pessoas com necessidades especiais, os indígenas, cada qual, diante da sociedade capitalista, segregado pela sua diferença e singularidade.

Outra questão, também, é a diferença na qualidade educacional existente na sociedade. A Constituição Federal Brasileira de 1988, postula que “todos somos iguais perante a lei” e que todos têm direito à escola, mas qual escola? Em nossa sociedade há escolas confessionais, escolas comunitárias, escolas para surdos, escolas para excepcionais. Mas, e a escola para o indígena, que respeite sua cultura, sua língua?

Há escolas que respeitam as diferenças entre as pessoas, valorizam a língua de sinais (LIBRAS) que os surdos utilizam. Mas, e quanto a língua materna indígena? Há profissionais capacitados para atender estes indígenas nas escolas? Ou mesmo, as escolas recebem professores indígenas capacitados para dar este atendimento? E quanto ao indígena que apresenta necessidades educacionais especiais? Além de ter uma cultura e língua diferentes, têm a necessidade de um atendimento diferenciado conforme a sua especificidade e necessidade.

De acordo com as políticas educacionais, a idéia de educação escolar indígena, apresenta-se moldada em princípios “colonizadores” do passado, ou seja, civilizar o índio conforme as necessidades sociais, econômicas, políticas, presentes na sociedade branca. Isto de maneira alguma é refutado, já que o indígena é um cidadão brasileiro. Veiga (2001, p.124) afirma que “a escola, tal qual funciona atualmente nas áreas indígenas,

tende a tornar as crianças e jovens pessoas disfuncionais para o seu povo, porque estão voltadas para uma realidade que não é sua". A educação escolar chega com o contato do professor branco, a escola do indígena para ser boa, precisa primeiro ser dos índios, precisa valorizar a sua cultura.

O discurso presente na sociedade e nos meios de comunicação é a inclusão, mas se o indígena precisa estudar, falar e fazer, como o homem branco, isto não é inclusão, não é conviver com a diversidade, mas um processo de homogeneização.

Como parte desse contexto, discutiremos a problemática que envolve o indígena com necessidades educacionais especiais. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena de 1999:

Os índios são cidadãos brasileiros, portadores de direitos e deveres consagrados na legislação, que reconhece as diferenças etno-culturais e lingüísticas como valor positivo e edificante da nacionalidade brasileira. Conhecer, valorizar e aprender com essas diferenças é condição necessária para o convívio construtivo, a comunicação e a articulação de segmentos sociais diversos que, apesar disto, e mantendo suas especificidades, sejam capazes de uma convivência definida por democracia efetiva, tolerância e paz (BRASIL, 1999, p. 8).

Desde a promulgação da Carta Constitucional de 1988, podemos considerar como avanço o fato de a educação Escolar Indígena ser reconhecida legalmente. O uso da língua materna e os processos próprios de aprendizagem, fortalecendo, assim, o direito da população indígena. Mais adiante na referida lei, afirma-se o processo predatório colonizador de cinco séculos de dominação sobre os povos indígenas e salienta-se a importância de se reverter este processo com a garantia dos direitos indígenas perante a sociedade nacional, na condição de cidadãos brasileiros. Subentende-se que é dada à nação indígena acesso a conhecimentos e práticas de outros grupos e sociedades. A lei garante aos povos indígenas no que se refere à educação, saúde e cultura todo apoio especializado de que precisem. Mas, quando este indígena tem uma dificuldade de aprendizagem ou mesmo um comprometimento mental ou físico, seja ele de caráter temporário ou permanente, também é assistido legalmente? O legal é legítimo?

Nosso trabalho tem como escopo uma questão polêmica, a realidade educacional do indígena com necessidades educacionais especiais. Nosso objetivo, portanto, é iniciar uma discussão sobre como esses indígenas



com necessidades educacionais especiais estão sendo atendidos em todos os aspectos de sua educação.

Inicialmente, procuramos fazer um levantamento bibliográfico, o qual foi insuficiente devido à falta de fontes de pesquisa sobre o assunto. Elegemos, então, uma coleta de dados em três reservas indígenas do Paraná: a reserva indígena Laranjinha, a reserva indígena Ivaí e a reserva indígena Apucarantina. Por meio de entrevistas, colhemos alguns dados que nos possibilitaram fazer um estudo de caso, referente ao tratamento educacional de indígenas com necessidades educacionais especiais.

Recuperamos algumas leis que amparam o indígena no aspecto educacional. Entrevistamos acadêmicos indígenas da Universidade Estadual de Maringá, uma Professora Doutora da Educação Especial da mesma Universidade, a qual visitou a tribo Laranjal da nação indígena Kaingang, próximo à cidade de Ivaiporã, um professor indígena da reserva indígena Laranjinha, próximo a cidade de Santa Amélia, ambas no estado do Paraná¹.

Como os indígenas são de fato brasileiros (BRASIL, 1999), procuramos por meio da leitura de documentos comprovar tal legalidade na Constituição Federal Brasileira de 1988, como, também, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, juntamente com o Estatuto do Índio², quanto ao atendimento educacional dos indígenas com necessidades educacionais especiais.

Um pouco do acontecido

A população indígena brasileira é composta por cerca de 370.000 índios, divididos em 210 etnias, os quais falam 170 línguas e dialetos diferentes, estando a maioria em processo de integração com a sociedade. No Paraná, há cerca de 9000 indígenas, abrigando as etnias Kaingang, Guarani e Xetá, os quais são amparados pelas leis na Constituição Federal Brasileira de 1988, e, também, pelo Estatuto do Índio. A população indígena cresce em média 3,5 % ao ano, acima da média para a população brasileira de 1996 a 2000, embora acreditassem estarem fadados a extinção³.

Nossa pesquisa foi conduzida por sujeitos de duas etnias: Kaingang e Guarani. Em entrevista (2005) com uma indígena da etnia Guarani, da



reserva indígena Apucarantina, próximo a cidade de Londrina, no estado do Paraná, ela relatou ter dois casos de indígenas com necessidades educacionais especiais em sua aldeia. Um deles com comprometimento mental e o outro auditivo. O indígena com comprometimento mental é atendido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a entrevistada não soube responder em qual cidade seria este atendimento.

Quando questionada se havia alguma resistência, por parte dos pais desse indígena, em ser atendido por essa instituição, a entrevistada nos respondeu que “não sabia”, mas afirmou que havia uma certa dificuldade no atendimento devido ao fator comunicabilidade. O não entendimento da língua, por parte dos profissionais não indígenas daquela instituição, dificultava o atendimento. Em consequência disso, esse aluno apenas freqüentava a escola uma vez por semana, pois a mãe indígena afirmava não ter necessidade, pois “o filho não entende a língua do branco”.

Na ocasião indagamos à entrevistada se os indígenas com necessidades especiais sofriam preconceitos por parte de outros indígenas. A resposta foi afirmativa, “ainda existe uma não aceitação”. Explicitou, também, que faz parte da própria cultura deixar os filhos, desde pequenos, livres e soltos pela tribo em busca de aprender sobre sua sobrevivência e costumes, e o mesmo acontece com indígenas com necessidades especiais. Portanto, podemos afirmar que segundo esse depoimento, pode não haver tratamento diferenciado entre indígenas. No relato, essa mesma indígena nos disse que há na aldeia de seu esposo Kaingang, um deficiente físico que rasteja pela tribo e em situações difíceis de locomoção não recebe apoio por parte dos outros membros da aldeia.

Indagamos, então, se havia diferença na postura entre a etnia Guarani e a etnia Kaingang, a entrevistada nos informou que os Kaingang pensam diferente com relação ao atendimento dos indígenas com necessidades educacionais especiais. Procuramos um indígena representante da nação Kaingang (2005) para entendermos o porquê de diferente atendimento. Segundo ele, há falta de professores bilingües, sendo um obstáculo a ser considerado. Para os Kaingangs o atendimento não contribui no desenvolvimento dos indígenas com necessidades educacionais especiais, porque até os 15 anos, mais ou menos, geralmente falam só a língua materna, dificilmente falam o português, língua usada nas instituições próprias de atendimento especializado para pessoas com necessidades especiais. Podemos apontar que nas agências de atendimento não existem

peças que pratiquem a oralidade de uma língua materna, dificultando a comunicação. Tais impasses parecem difíceis de serem sanados, embora haja dispositivos legais que os amparem, conforme veremos mais adiante.

Esse mesmo indígena nos relatou que em sua terra indígena Ivaí há vários indígenas com necessidades especiais, os quais apresentam comprometimento mental, físico, auditivo e visual, e que a maioria não frequenta a escola regular e tampouco escolas especiais para atendimento de suas especificidades. Geralmente, essas pessoas não recebem cuidados especiais e são tratadas como filhos e pessoas “normais”, conforme relato. De maneira geral os Kaingang não querem atendimento especializado. Quando questionamos sobre qual seria a maior dificuldade, nos respondeu que sem dúvida é a falta de profissionais bilíngües no atendimento.

Em entrevista com a professora da Universidade Estadual de Maringá, que visitou a aldeia Laranjal, da etnia Kaingang, próximo ao município de Manoel Ribas, no Paraná, ela nos relatou que observou uma indígena de quatro anos com síndrome de Down, que frequenta a escola da própria aldeia, com professor que fala português, mas é assistido por um ajudante bilíngüe. A professora nos informou que o cacique anterior não aceitava que os indígenas tivessem atendimento educacional, já o atual permite o atendimento educacional por professores não índios. No caso de indígenas com necessidades educacionais especiais, permite que esses recebam atendimentos especializados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), do município de Ivaiporã no estado do Paraná. Por se tratar de uma instituição fora da aldeia não oferece atendimento bilíngüe, fato este que prejudica o atendimento dos indígenas com necessidades educacionais especiais, como já apontamos.

Em uma expedição a terra indígena Laranjinha, próximo a cidade de Santa Amélia, em 27/05/2006, percebemos que entre os indígenas não havia pessoas com necessidades especiais.

Conversamos informalmente com um dos professores desta terra. Perguntamos se entre os alunos havia crianças com necessidades especiais. O professor indígena nos disse que “graças a Manderu⁴ não havia”.

Questionamos o professor: caso ele tivesse em sua escola alguém com necessidades especiais, qual seria sua postura de educador? Ele nos respondeu que como profissional da educação procuraria ajuda de outras pessoas, mas que respeitaria a decisão do Cacique da aldeia e da família.

Contudo explicitou a dificuldade de atendimento a essas pessoas, porque ele mesmo teve dificuldade de adaptação em outras instituições de ensino, enfatizou que um indígena com necessidades especiais teria mais dificuldade.

Pedimos ao professor que nos contasse como se tornou professor, quais seriam seus sonhos e desafios como profissional da educação indígena. Em seu relato, podemos verificar o quanto estava certo de seus ideais e objetivos, contudo, ao mesmo tempo demonstrava a preocupação de não alcançá-los, devido à falta de apoio de órgãos institucionais.

Esse professor nos contou que se aventurou, um tempo atrás, a viver entre os brancos, estava seduzido pelos bens materiais e conforto que eles possuíam e, também, pela vida agitada da cidade.

Após um tempo, sentiu que não era “uma pessoa comum” e observou a luta de alguns movimentos e comunidades na defesa e busca de seus direitos, tais como “o movimento do sem terra e a comunidade negra”.

Quando tomou consciência de sua importância para seu povo decidiu voltar com o objetivo que havia observado em outros grupos, “lutar pelos direitos de seu povo e de sua terra”. Ao chegar em sua terra deparou-se com um outro problema, as crianças Guaranis não falavam mais a língua materna, então “como lutar por uma cultura que esqueceu sua própria língua”?

O professor decidiu, então, morar com os mais velhos para resgatar sua história e aprender sua língua materna. Formou-se professor no estado de Santa Catarina, na cidade de Governador Celso Ramos. Voltou para sua terra e construiu, com a ajuda de outros professores, sua escola.

Nesta reserva há uma escola, cujas paredes são de bambu, o telhado de lona plástica, o chão de terra batida, as carteiras e cadeiras de tábuas velhas e com escassez de materiais didáticos. Contudo, nesta escola, atualmente, fala-se a língua materna “Waru”⁵, pois o professor acredita que todo indígena “têm que aprender na língua do branco e em sua própria, caso contrário, esquece sua história e sua cultura”.

O sonho deste professor é gravar um cd com músicas em “Waru”, “seu desafio é resgatar a sabedoria dos mais velhos para plantar e comer o alimento de sua terra, como seus antepassados faziam, mantendo e ensinando sua cultura para os mais jovens”. Veiga (2001, p. 119) afirma que “o professor indígena é alguém que deve estar preparado para introduzir as gerações mais novas no conhecimento de técnicas e saberes

de maneira formal”. Porém, “ [...] é necessário observar os valores de sua cultura, para que os ensinamentos da escola não entrem em contradição com a cultura indígena”.

Notamos, nesta visita, o compromisso profissional dos professores dessa terra indígena, como, também, seus sonhos, seus desejos e desafios, mesmo com as péssimas condições de trabalho e falta de materiais didáticos.

A legislação dentro desta problemática

Com as entrevistas, como fontes de pesquisa, procuramos relacioná-las com as leis que amparam os indígenas. Constatamos que o ensino escolar bilíngüe trata-se do maior problema enfrentado pelos indígenas.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 no Artigo 210, parágrafo 2º, afirma que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (BRASIL, 2004, p. 52). No tocante aos alunos com necessidades educacionais especiais, a mesma Constituição, no Artigo 208, inciso III assevera que é dever do Estado “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 2004, p. 52).

Nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9394/96 no capítulo V da educação especial, no artigo 58, parágrafo 1º, declara que “haverá quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular para atender as peculiaridades da clientela da educação especial”, no artigo 59, seção I que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicos para atender as suas necessidades” (LDB, 2004, p. 116).

Assim, podemos observar que com referência a alunos com necessidades educacionais especiais, há leis gerais que asseguram e oferecem atendimento, mas na realidade não há uma específica para alunos com necessidades educacionais especiais indígenas, entretanto, devemos salientar que os grupos indígenas são de fato brasileiros, portanto, estão vinculados aos mesmos direitos.

Porém, conforme Colombo e Welter (2004) assegurar e oferecer têm significados diferentes, assegurar é dar a certeza de atendimento, oferecer somente se há condições para tanto. Tais questões podem confirmar que o legal não é (ainda) o legítimo.

Com relação à etnia indígena, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, relata no art.78, que a União deve juntamente com entidades de assistência e preservação da cultura indígena, oferecer educação bilíngüe de caráter intercultural (BRASIL, 2004, p. 122). Além de que, segundo Colombo e Welter (2004) os indígenas têm direitos a currículo específico, da sua cultura e língua, material didático diferenciado, em todos os níveis e modalidades, e educação continuada.

Em seguida, a referida lei contribui que, a União deve “garantir aos índios, suas comunidades e povos acesso a informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias” (BRASIL, 2004, p. 122). Mas como oferecer esses conhecimentos sem comunicabilidade?, seria essencial que tivessem o apoio do professor bilíngüe. Assim sendo, pela falta de atendimento bilíngüe, de conhecimentos técnicos e científicos, do preconceito social e da própria cultura, as pessoas com necessidades especiais indígenas permanecem, na maioria dos casos, sem atendimento especializado. Este atendimento daria aos indígenas uma melhor qualidade de vida educacional e social.

Quanto ao Estatuto do Índio, aprovado desde 29/06/1994, ele não especifica o atendimento ao indígena com necessidades especiais, entretanto, destaca que os indígenas devem ter “assistência especial nas ações de saúde, educação”, sendo essa assistência especial igual aos demais brasileiros (art. 95). Também afirma, no artigo 99, seção I, a “garantia aos índios de acesso aos conhecimentos valorizados e socializados no contexto nacional de modo a assegurar-lhes a defesa de seus interesses e a participação na vida nacional em igualdade de condições, enquanto grupos etnicamente diferenciados”.

Neste sentido, é importante o acesso de informações às aldeias que possuem indígenas com necessidades especiais, a fim de valorizá-los como pessoa e, ao mesmo tempo, oferecer uma vida digna. O indígena precisa ser orientado no aspecto educacional como também no que se refere a sua saúde, pois a falta de conhecimento e atendimento faz com que essas pessoas permaneçam fora de instituições especializadas e, também, sem atendimento médico.

Muitas vezes, o atendimento de qualidade é prejudicado pela falta de profissionais bilíngües. Da mesma forma que existem impasses, também há desafios, entretanto, temos uma proposta concreta, a formação de professores e de outros profissionais indígenas bilíngües.

Considerações finais

Retornando ao ponto inicial de nossa conversa, por que se desdobrar em leis, decretos, projetos institucionais em favor da educação indígena se a maioria deles apenas querem viver dignamente e preservar sua cultura? A sociedade capitalista interessa por aquilo que o homem pode oferecer como instrumento mantenedor da própria classe. Neste sentido, a educação escolar indígena tornou-se ideal de grupos isolados, cuja proposta é resgatar a história e a cultura do indígena, respeitando sua etnia. Para esses grupos, a favor do indígena, é inadmissível a política de homogeneização que submete o indígena quando ele precisa frequentar a escola pública sob as políticas educacionais existentes. Falamos de uma escola diferenciada, exatamente porque os valores culturais e as necessidades educacionais da sociedade indígena são diferentes. O sistema educacional vigente está subordinado aos interesses gerais dessa comunidade em geral. Além de que os direitos adquiridos nem sempre são legitimados, seja pela falta de interesse do poder público, pela falta de formação de professores ou pela ausência de profissionais bilíngües.

Quando pesquisamos sobre a população indígena com necessidades educacionais especiais, observamos que não há registros diferenciados referentes a essas pessoas no Paraná. Devemos salientar que se não há registro desta população, conseqüentemente é possível não ter registros históricos de atendimento. Pode ser que a ausência de registro se justifique pela igualdade de atendimento do homem branco e o indígena, pois, como rege a legislação, somos todos iguais em direitos e deveres.

Contudo, em nossa pesquisa, não encontramos registros sobre a dificuldade dos profissionais dar atendimento ao indígena no que refere à educação ou à saúde, sem o tradutor bilíngüe. Subentendemos que seria necessário ao indígena falar a língua do branco para comunicar-se.

Porém, a legislação, como vimos, garante o atendimento educacional, assistido por um tradutor bilíngüe.

É necessário respeitar sua cultura e entender que os indígenas estão amparados por leis que evidenciam a importância de conhecimentos científicos e de profissionais bilíngües, os quais positivamente contribuiriam no seu processo educacional, de saúde e de cultura destas pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais.

É preciso não confundir a expressão, “somos todos iguais perante a lei”. Em outras palavras, as leis precisam constituir-se em direitos, pois, em muitas situações, a única garantia da igualdade é o tratamento diferenciado.

Assim, é necessário destacar após este breve ensaio a urgência de projetos de pesquisa e atendimento que venham ao encontro das peculiaridades dos indígenas com necessidades especiais, os quais devem ser assistidos no seu aspecto educativo e social, com atendimento devido, oferecido a qualquer outro cidadão brasileiro. Para tanto, elevamos a importância do atendimento e da sobrevivência destas pessoas, pois, indiscutivelmente, são brasileiros deixados à margem da nossa sociedade, sem atendimento.

Devemos ressaltar que há alunos com necessidades educacionais especiais impossibilitados, pelo grau de seu comprometimento, de freqüentar a escola da rede regular de ensino e que mesmo os que freqüentam, não possuem atendimento bilíngüe como rege a lei, por falta de uma política lingüística de cada sociedade indígena. Tais fatos dificultam o atendimento desses sujeitos em instituições especializadas para pessoas com necessidades educacionais especiais, prejudicando seu atendimento, inserção e autonomia.

Enfim, respeitar sua cultura, sua língua materna, seus direitos é cuidar de uma parte de nossa história brasileira.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: 1988* - Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.1, de 1992, a 43, de 2004, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. – 23. ed.-Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004. p. 80.

BRASIL, *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena*. Kuno Paulo Rhoden, S.J.1999. Publicado no diário oficial da União de 14/12/1999, seção1, p. 58.

BRASIL. **Lei 9394** de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/seesp/ftp/legis/lei9394.pdf>>; Acesso em 26/11/2003.

COLOMBO, I. M.; WELTER, E. *Educação básica* perguntas e respostas sobre a legislação e a atividade docente. Curitiba: Reproset Editora Gráfica, 2004. p. 152.

ESTATUTO DO ÍNDIO. Disponível em: <[http://www.ambientebrasil-ambienteindios\(estatuto do indio\)htm](http://www.ambientebrasil-ambienteindios(estatuto do indio)htm)>. Acesso em: 08 de julho de 2005.

VEIGA, J. Professores Kaingang de Inhacorá (RS): uma experiência de formação. In: VEIGA, J.; SALANOVA, A. (Orgs.). *Questões de Educação Escolar Indígena* da formação do professor ao projeto de escola. Brasília: FUNAI/DEDOC, 2001. p. 113-125.

Notas

1 Tais entrevistas aconteceram informalmente da seguinte maneira: com dois indígenas acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá, no dia 06/07/2005, com uma professora doutora da mesma Universidade, no dia 17/09/2005, e um professor indígena da terra Laranjinha, em uma expedição de acadêmicos do curso de pedagogia, também da mesma Universidade, no dia 27/05/2006.

2 Dados retirados do site [www.ambientebrasil-ambienteindios\(estatutodoindio\)htm](http://www.ambientebrasil-ambienteindios(estatutodoindio)htm)

3 Dados disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br>>. Acesso em: 15 de setembro de 2006.

4 Nome indígena de Deus.

5 Língua materna da terra indígena Laranjinha.